




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

MEMORANDO CIRCULAR
Nº 012/2024 – GAB/DIPOA/DDA/SEAPI

Para: Fiscais Estaduais Agropecuários		De: Gabinete DIPOA		
Data: 14/08/2024	<input type="checkbox"/> Urgente <input type="checkbox"/> Confidencial	Rubrica do remetente	Rubrica do destinatário	Referência: Notificação
<p>Assunto: Autuações Decreto Estadual nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017</p> <p>Considerando a necessidade de padronizar os processos de trabalho relacionados com a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal;</p> <p>DETERMINO:</p> <ol style="list-style-type: none">Segue em anexo a relação de infrações mais comuns e orientação quando ao enquadramento frente ao Decreto Estadual nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017 e demais legislações pertinentes (anexo I);Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão para Autuação de produtos de origem animal (anexo II). <p>Atenciosamente</p> <p style="text-align: center;"><small>Documento assinado digitalmente</small>  ENDRIGO ZIANI PRADEL <small>Data: 14/08/2024 10:05:20-0300</small> <small>Verifique em https://validar.iti.gov.br</small></p> <p style="text-align: center;">Endrigo Ziani Pradel GAB/DIPOA/DDA/SEAPI</p>				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

Anexo I - Relação de infrações mais comuns e orientação quando ao enquadramento frente ao Decreto Estadual nº 53.848, de 21 de dezembro de 2017 e demais legislações pertinentes

	MOTIVO DA INFRAÇÃO	FATO	ENQUADRAMENTO
1	ABATER OU PRODUZIR CIMA DA CAPACIDADE DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	Ultrapassar a capacidade de produção de instalações e equipamentos ou acima da capacidade da licença ambiental.	Artigos nº 42 e nº 215, inciso V, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
2	CARIMBO - AUSÊNCIA DE CARIMBO DE INSPEÇÃO NA CARCAÇA	Expedir, comercializar e/ou transportar produtos sem carimbo nos cortes carnes.	Artigo nº 3 do Decreto Estadual nº 36.933 de 16/10/1996 e aos artigos nº 181 e nº 215, inciso IV, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
3	CONSTRUÇÃO OU REFORMA SEM AUTORIZAÇÃO	Realizar reforma ou construção no Estabelecimento sem prévia autorização da DIPOA.	Artigo nº 76 e nº 215, inciso I, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
4	ETIQUETA LACRE ou EMBALAGEM – AUSÊNCIA ou USO INCORRETO	Expedir produto(s) sem etiqueta lacre ou embalagem ou com uso incorreto da etiqueta lacre Obs.: Descrever no histórico: os produtos, a quantidade e o tipo de incorreção (solto, não inviolável, não preenchido, etc)	Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
5	PRODUTO MAL ACONDICIONADO (NA INDÚSTRIA OU NO TRANSPORTE)	Armazenar ou expedir produtos mal acondicionados	Artigos nº 61 e nº 215, inciso IV do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
6	PRODUTO SEM REGISTRO/RÓTULO (NO TRANSPORTE)	Transportar produtos não registrados em órgão oficial de inspeção sanitária	Artigos 2º e nº 215, inciso VII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
7	PRODUTO/RÓTULO NÃO APROVADO (PRODUTOS NÃO REGISTRADOS)	Elaborar produtos não registrados ou sem rótulo aprovado junto à DIPOA	Artigos nº 148 e nº 215, inciso VI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
8	TEMPERATURA EMBUTIDOS (EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)	Transportar embutidos ou derivados (conservas) carnes com temperatura acima da permitida pela legislação e constante na rotulagem.	Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017
			Artigo nº 18, § 6º, inciso II da Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
9	TEMPERATURA CARNES (EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)	Expedir ou transportar carne (espécie) com temperatura acima da permitida pela legislação.	Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

10	TEMPERATURA LEITE PASTEURIZADO (CONSERVAÇÃO, EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)	Conservar, expedir ou transportar leite pasteurizado com temperatura acima da permitida pela legislação.	Artigo nº 136, incisos: I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 4º C; II - conservação na usina de beneficiamento ou fábrica de laticínios antes da pasteurização: 4º C; III - refrigeração após a pasteurização: 4º C; IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4º C; V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7º C; VI - leite UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente. e nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
11	TEMPERATURA LATICÍNIOS (CONSERVAÇÃO, EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE)	Expedir, conservar e transportar derivados lácteos com temperatura acima da permitida pela legislação e constante na rotulagem.	Artigo nº 215, inciso IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Artigo nº 18, § 6º, inciso II, da Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.
12	TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO	Não ter cumprido os itens necessários ao processo de transferência de razão social.	Artigos nº 83 e nº 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
13	ABATE HUMANITARIO	Não utilizar método de abate humanitário ao (descrever fato observado).	Artigo nº 215, inciso VIII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Portaria nº 365 de 16/07/2021– MAPA
14	ADQUIRIR PRODUTOS DE ESTABELECIMENTOS NÃO REGISTRADOS NO SIF, DIPOA OU SERVIÇO EQUIVALENTE.	Receber produtos de inspeção municipal ou estadual não equivalente e, portanto não autorizado pela DIPOA.	Artigo nº 215, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
15	AVISO DE ABATE OU PRODUÇÃO	Não avisar da realização de abate ou produção com 72 horas de antecedência.	Artigo nº 85, inciso VI e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
16	BEM ESTAR ANIMAL	Desrespeitar os preceitos de bem estar animal.	Artigo nº 215, inciso VIII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Portaria nº 365 de 16/07/2021 – MAPA.
17	BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO/AUTOCONTROLES	Não possuir boas práticas de fabricação e/ ou não cumprir os prazos previstos em seus programas de autocontrole.	Artigos nº 86 e 215, inciso IX e/ou XIII, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
18	CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS	Apresentar más condições higiênico-sanitárias na indústria, equipamentos e instalações.	Artigos nº 50, nº 51 e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
19	CONTRAFLUXO	Apresentar contra fluxo de produção.	Artigos nº 38, inciso VIII, e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

20	CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE ÁGUA	Não cumprir o cronograma de análises de água.	Artigos nº 94 e nº 215, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Artigo nº 9 da Instrução Normativa SEAPDR nº 36/2021.
21	CRONOGRAMA DE ANÁLISE DE PRODUTO OU LEITE CRU	Não cumprir cronograma de análises de produto(s) ou de leite cru.	Infringência aos artigos nº 94 e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Artigo nº 7 da Instrução Normativa SEAPDR nº 36/2021.
22	DRIPPING TEST	Apresentar análise “DRIPPING TEST” do produto “XXXXXX” em desacordo com a legislação vigente (Laudo nº XXXXXXXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB).	Artigos nº 94, nº 191 e nº 215, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017 . Portaria nº 210 de 10/11/1998 - MAPA.
23	ESTRUTURA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS	Não possuir estrutura mínima compatível para a produção de “XXXXXXXXXXXXXXXXXX”.	Artigos nº 37, § único, nº 38, inciso V, e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
24	EXAME MÉDICO DE FUNCIONÁRIOS	Não apresentar exame médico de funcionários quando solicitado pelo serviço de inspeção.	Artigos nº 63, § 1º e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
25	FORMULAÇÃO EM DESACORDO	Estar utilizando formulação divergente da aprovada pela DIPOA.	Artigos nº 153 e nº 215, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
26	FUMAR NA ÁREA INDUSTRIAL	Funcionários, colaboradores ou outros estarem fumando nas dependências de manipulação de produtos ou depósito de matéria prima ou ingredientes.	Artigos nº 58 e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
27	MÁ CONSERVAÇÃO EMPRESA	Apresentar má conservação dos equipamentos e estrutura física.	Artigo nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
28	PRAGAS	Pela presença de insetos e animais alheios ao processo industrial.	Artigo nº 53 e ao artigo nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
29	PRODUTO EM DESACORDO (ANÁLISES FISCAIS QUE NÃO ATENDAM AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA)	Apresentar análise laboratorial do produto “XXXXXXXXXX” em desacordo com a legislação vigente (Laudo nº XXXX/XX-XXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB).	Artigos nº 191 e nº 215, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Artigo nº 8 da Instrução Normativa 36 de 19 de julho de 2021 – SEAPDR.
30	ANÁLISES FÍSICO QUÍMICAS DO LEITE	Pelo fato de apresentar análise físico-química do Leite Cru, em desacordo com a legislação vigente (Laudo nº XXXXXXXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB).	Artigos nº 94, nº 126, nº 191 e nº 215, inciso XVI, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017. Art. 8º da Instrução Normativa SEAPDR nº 36/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

31	TERMO DE COMPROMISSO, OFÍCIOS, NOTIFICAÇÕES E RNCs	Não cumprir os prazos contidos no documento nº XXXX/XXX do serviço oficial de inspeção.	Artigo 215, inciso XIII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
32	UNIFORMES	Não utilização de uniformes apropriados e higienizados pelos funcionários do estabelecimento.	Artigos nº 54, § 1º, § 2º ou § 3º (conforme o caso), e nº 215, inciso IX, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
33	USO DE SEÇÕES PARA FINS DIFERENTES	Usar “seções específicas” para fins diferentes daqueles que o registrado.	Artigos nº 38, inciso VIII, e nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
34	ULTRAPASSAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO	Ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.	Artigos nº 42 e Artigo nº 215, inciso IX, do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
35	ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU FRAUDE DE MATÉRIA PRIMA, INGREDIENTES OU PRODUTOS (observar Art. 223)	Pelo fato de adulterar ou falsificar ou fraudar produtos (se houver laudo, citar o nº e o nome do laboratório).	Artigo nº 215, inciso XXI e Artigo nº 216, inciso II, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
36	BURLAR OU EMBARAÇAR A FISCALIZAÇÃO	Burlar a fiscalização ao (descrever fato observado).	Artigo nº 215, inciso XXIII do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
37	DADOS ESTATÍSTICOS E DE PRODUÇÃO	Não fornecer os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção e industrialização no prazo determinado na legislação vigente (MÊS / ANO).	Artigos nº 85, inciso IV, e ao artigo nº 215, inciso XVIII, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
38	PRAZO DA VALIDADE	Utilizar produtos com prazo de validade vencido ou apor novas datas ao produto vencido	Artigo nº 215, inciso XVII do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Artigo nº 18, § 6º, inciso I da Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.
39	RÓTULOS AVULSOS (FORNECER PARA TERCEIROS)	Lançar mão de rotulagem do seu estabelecimento para outro, facilitando o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pela DIPOA.	Artigo nº 215, inciso XX do Decreto nº 53.848 de 21/12/2017.
40	ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU FRAUDE DE DOCUMENTOS OFICIAIS	Adulterar, falsificar ou fraudar documentos oficiais.	Artigo nº 215, inciso XXIX do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
41	DESACATO, INTIMIDAÇÃO OU AGRESSÃO	Desacatar, intimidar ou agredir servidor do Departamento de Defesa Agropecuária no exercício de suas funções (descrever infração).	Artigo nº 215, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
42	MER	Não segregar os materiais considerados potencialmente de risco para Encefalopatia (“MER”).	Artigos nº 215, inciso XXV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017. Portaria SDA nº 651 de 09 de Setembro de 2022 - MAPA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo I – Versão 2.0 de Agosto de 2024

43	CONTAMINANTES CORPOS ESTRANHOS OU SUJIDADES NOS PRODUTOS	Apresentar contaminante, corpo estranho ou outros no produto “XXXXXXXX”, conforme Laudo nº XXXX/XX-XXXX - Laboratório LAB-LAB-LAB.	Artigo nº 215, inciso XXVI e ao artigo nº 216, incisos III ou IV, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.
			Artigo nº 18, § 6º, inciso II da Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.
44	PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO OU COM RISCO À SAÚDE PÚBLICA (Observar Art. 216)	Produzir, armazenar para fins comerciais ou expedir produtos impróprios ao consumo humano ou com risco à saúde pública.	Artigo nº 215, incisos XXV e/ou XXVI do Decreto Estadual 53.848 de 21/12/2017.
			Artigo nº 18, § 6º, inciso II e III da Lei 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.
45	RECEBER ANIMAIS SEM GTA OU OUTRA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (sem notificação ao FEA)	Por receber ou manter em posse animais sem a documentação obrigatória	Artigo nº 215, inciso XXXI, do Decreto Estadual nº 53.848 de 21/12/2017.

1 a 12 - Infrações leves: incisos de I a VII do Art. 215 – multa de 51 até 102 UPF

13 a 34 - Infrações moderadas: incisos de VIII a XVI do Art. 215 – multa de 102 até 204 UPF

35 a 39 - Infrações graves: incisos de XVII a XXIII do Art. 215 – multa de 204 até 408 UPF

40 a 45 - Infrações gravíssimas: incisos de XXIV a XXXI do Art. 215 – multa de 408 UPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo II – Agosto de 2024

Procedimento Operacional Padrão para a Autuação DIPOA

Competência da Fiscalização

A Fiscalização dos Estabelecimentos, a apreensão e inutilização dos produtos e subprodutos de origem animal e a aplicação das respectivas **penalidades** deverão ser realizadas conforme determinam as Leis Federais 1.283 de 18/12/1950, 7.889 de 23/11/1989 e a Lei Estadual 15.027 de 22 de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto 53.848 de 22 de dezembro de 2017.

Conforme determina o Decreto 53.848/2017 ficam sujeitos à inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, todos os produtos de origem animal, comestíveis, seus subprodutos e derivados, devendo esta inspeção e fiscalização ser realizada pela **Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA)** da **Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI)**.

Preenchimento dos Autos de Infração e de Apreensão e/ou Inutilização:

De acordo com o Art. 239 e seguintes do Decreto 53.848/17 o Auto de Infração – AI (e multa) deve ser lavrado e assinado pelo Fiscal Estadual Agropecuário (FEA) que constatar a infração, no local onde esta ocorrer ou no órgão de fiscalização da SEAPI.

Deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida. Para perfectibilizar a validade jurídica da penalidade aplicada, a infração **deverá ser enquadrada nos incisos do Art. 215 do Decreto 53.848/17**, além de outros quando for o caso, conforme ANEXO I. Confeccionar um Auto para cada infração cometida.

O Auto de Infração será lavrado em três (03) vias, sendo primeira entregue ao infrator, segunda ficando com a Inspeção Local – IL (arquivada na Pasta 04 – Processos Administrativos) e a terceira arquivada com a IL, na IDA do estabelecimento ou na Supervisão Regional – SR (a critério da IL). O auto digital possui também 3 (três) vias, identificadas na parte de baixo da folha, quando impressas. Sempre que o infrator se negar a assinar o auto de infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, com a assinatura de duas testemunhas, além do FEA que assinou a autuação. Conforme determina o Artigo 241 do Decreto 53.848/17, no preenchimento dos Autos de Infração (e multa) e Apreensão e/ou Inutilização, obrigatoriamente deverão estar presentes as seguintes informações:

- I. Nome, CNPJ/CPF e endereço do infrator, SIE se for o caso, e das testemunhas se houver;
- II. Local, dia e hora da lavratura;
- III. Ato ou fato constitutivo da infração;
- IV. Disposição legal ou regulamentar infringida;
- V. Carimbo e assinatura do FEA; e
- VI. Assinatura do infrator ou de quem o represente.

Obs: Confeccionar um AI para cada enquadramento que gere penalidade pecuniária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Histórico da Infração

Utilizado para detalhar e esclarecer o fato ocorrido pelo descumprimento da legislação vigente, citando a legislação pertinente. **A legislação citada no histórico deve ser a mesma contida no Auto de Infração.** A emissão deste documento é prerrogativa do(a) FEA. O histórico (ANEXO XI do Manual de Inspeção) pode conter fotos, laudos e outros documentos pertinentes à autuação.

Formação do Processo Administrativo

A partir da autuação o FEA deverá abrir um processo PROA, instruído com o AI, o histórico e demais documentos pertinentes a ser direcionado à DIPOA, para apuração da penalidade a ser aplicada. **Atentar com a nitidez dos documentos.** Sempre que possível iniciar os processos com o Auto de Infração na primeira página e o Histórico na segunda.

Caso o autuado apresente defesa do AI, esta deverá ser protocolada (apor data de recebimento, assim como identificação e assinatura do servidor que a recebeu, de preferência carimbo com nome legível) e enviada por e-mail à DIPOA através do endereço protocolo-dipoa@agricultura.rs.gov.br, constando no assunto “defesa” e o número do SIE.

Transcorrido o prazo de recurso legal para defesa do Auto de Infração, a documentação será avaliada no nível central e será lavrada a Tríade (Ofício de Notificação - Decisão Administrativa – Auto de Advertência ou Auto de Multa) e enviado a SR para ciência do infrator. O FEA deve anexar os documentos assinados no PROA e retornar à DIPOA.

Instrutivo para abertura do PROA

A captura de tela mostra a interface de usuário do sistema PROA para a abertura de um novo processo. O formulário é dividido em seções:

- Dados Gerais:** Campos para Assunto (Fiscalização Agropecuária), Tipo (Autuação), Subtipo (DIPOA), Descrição, Grupo de Origem, Data de Abertura (17/06/2024) e Grau de Privacidade (Aberto, Público, Privado).
- Requerente:** Campos para Nome, CPF e CNPJ. Exemplo: FRIGORIFICO RICA CARNE, CPF: [vazio], CNPJ: 12.345.678/0001-99.
- Representante:** Campos para Nome e CPF.
- Palavra Chave:** Campo para Palavra Chave (Estabelecimento Produtor) e Conteúdo (CISPOA.XXX).

Assunto – Fiscalização Agropecuária

Tipo – Autuação

Subtipo – DIPOA

Grupo de Origem – SR

Requerente – Razão Social do Infrator, CNPJ ou CPF

Palavra Chave – Estabelecimento Produtor

Conteúdo - SIE XXX ou nome completo do infrator